



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

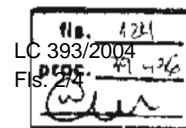
Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 393/2004		
Ementa INCLUI NA MACROZONA URBANA E RESSETORIZA DE SETOR S.9 (RECREIO URBANO E RURAL) E SETOR S.11 (ESTRITAMENTE AGRÍCOLA) PARA SETOR S.2 (ESTRITAMENTE RESIDENCIAL) ÁREA SITUADA NO BAIRRO DE CORRUPIRA.		
Data da Norma 08/03/2004	Data de Publicação 12/03/2004	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 725/2003</u> - Aatoria: Júlio César de Oliveira		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/12/2004	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 416/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.436)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 393, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 02 de março de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, e a classifica passando do Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *inicia-se no Ponto 1, divisa do Condomínio Santa Rosa com a faixa da estrada de ferro da Fepasa; daí segue acompanhando a divisa com a estrada de ferro em linha sinuosa passando pela Avenida Nicola Acieri até encontrar um córrego ponto 2 de nossa descrição; daí deflete à direita e segue à jusante pelo córrego numa distância de 684,76 metros até encontrar o ponto 3; deste ponto deixa o córrego e deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 613,23 metros até encontrar o ponto 4 confrontando com o loteamento Bosques de Corrupira; daí deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 312,86 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 272,89 metros até encontrar o ponto 1 inicial de nossa descrição perimétrica, confrontando com o Condomínio Santa Rosa. O perímetro acima descrito descreve uma área de 381.400,00 metros quadrados.*

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 50 hab/hectare (cinquenta habitantes por hectare) considerando-se a área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma vez).

§ 2º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a) frontal: 5,00 metros;

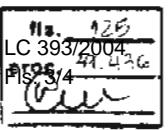
b) lateral: 4,00 metros (índice soma).

§ 3º. Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art. 2º.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 393/04 - fls. 2)

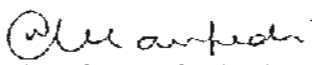
Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


Eng. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

